

Publicação
16/05/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº 001 – GAB., DE 15 DE MAIO DE 2014

A Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permissão prevista no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, que em seu bojo assevera que “os servidores receberão delegação para a prática de atos administrativos e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

CONSIDERANDO o procedimento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme os termos da Portaria nº 30, de 09 de Março de 2010;

CONSIDERANDO que na esfera Judicial as realizações de atos ordinatórios prescindem de despacho e podem ser praticados de ofício por servidores (art. 162, § 4º, do CPC);

CONSIDERANDO o elevado número de requerimentos iniciais apresentados perante esta Corregedoria das Comarcas do Interior por Procuradores sem poderes especiais para subscrever pedidos de tal natureza;

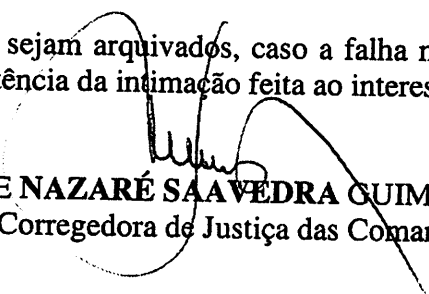
CONSIDERANDO o expressivo número de requerimentos iniciais dirigidos à Corregedoria das Comarcas do Interior desacompanhados de cópia de Registro Geral, de Cadastro de Pessoa Física e/ou comprovante de endereço do autor do pedido;

CONSIDERANDO o considerável número de requerimentos iniciais dirigidos a Corregedoria das Comarcas do Interior sem assinatura do autor ou se deu Procurador;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna de 1988 assegura a todos, no âmbito Judicial e Administrativo, a duração razoável do Processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação.

RESOLVE:

1. Delegar aos servidores do Protocolo da Corregedoria das Comarcas do Interior a verificação da existência dos documentos necessários para a apresentação de requerimento à CJCI;
2. Determinar que a falha seja certificada pelos Analistas da Secretaria da CJCI e o interessado intimado a sanar o problema em 10 (dez) dias, servindo a certidão como ofício;
3. Determinar que os pedidos sejam arquivados, caso a falha não seja sanada no prazo fixado, devendo constar essa advertência da intimação feita ao interessado.


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CICUTE
15/05/14